PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 114
Rubrica
PMUI

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exposição de motivos para a contratação de Assessoria Técnica do Sebrae-RR (Programa Cidade Empreendedora), para o Munícipio de Uiramutã-RR.

Interessado: Prefeitura de Uiramutã – Secretária de Administração.
Preposta: SEBRAE/RR CNPJ: 04.685.236/0001-60.

OBJETO: Dispensa de Licitação para Adesão do Programa Cidade Empreendedora no Município de Uiramutã-RR.

Ao desempenhar as atividades públicas a Gestão deve por tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos de norteiam a gerencia dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além dos outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Principio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinentes por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para a administração Pública e precisamente o munícipio, demostre produtividade, é preciso que haja amparo, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto, a divisão organizacional, é fundamental implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister de segurança dos atos administrativos.

A contratação da presente consultoria tem por objetivo realizar ações que promovam o desenvolvimento do município de Uiramutã-RR, bem como fortalecer o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores e empresários locais.

Dessa forma, a presente dispensa é realizada nos termos do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a contratação atende à sua finalidade institucional, configurando requisito autorizador para sua formalização.

A justificativa para adesão ao programa "Cidade Empreendedora" do Sebrae-RR reside na promoção do desenvolvimento econômico e social de um município, através da transformação local por meio de políticas públicas que fomentam o empreendedorismo e melhoram o ambiente de negócios. O programa busca fortalecer a economia local, incentivando a criação e o crescimento de pequenos negócios, com a ajuda de soluções estruturais que resultam em uma gestão empreendedora. O Sebrae detém expertise específica na capacitação de empreendedores, no fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 115
Rubrica
PMUI

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, in verbis:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:

> (...)
> XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir
> administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratado de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;
> (...).

Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo é que a instituição seja brasileira, sem finalidade lucrativa e de inquestionável reputação ética e profissional. Ademais, apresenta-se como requisito indispensável que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou ainda que seja dedicada à recuperação social do preso e desde que o contrato tenha pertinência com esses objetivos.

> ***Acerca da pertinência, o TCU no acórdão n. 1616/2003*** – *Plenário se manifestou a respeito: A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarda estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.*

Nesta temática, cabe ressaltar que as entidades integrantes do sistema "S" são entes instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, com a finalidade de ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, conforme argumenta Coletânea de entendimentos da SFC/CGU sobre os principais temas de gestão do Sistema "S".

Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 14
Rubrica
PMUI

entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos são possíveis concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) é uma instituição presente em todo o território nacional, reconhecida como a principal promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas no Brasil. Desde 1984, desenvolve projetos estruturados em todas as regiões de Santa Catarina, utilizando metodologias com reconhecimento internacional. Trata-se de um serviço social autônomo, organizado como sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação ampla e foco na promoção da competitividade e sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte. É relevante destacar que sua atuação é exclusiva nesse segmento, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia nacional.

Por derradeiro, observa-se que o SEBRAE/RR, reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADA:

A escolha do SEBRAE/RR como instituição contratada fundamenta-se em seu amplo reconhecimento pelo compromisso com o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil. Com 50 anos de atuação, o SEBRAE foi criado com a finalidade de promover pesquisa e desenvolvimento, estando presente em todas as unidades da federação. É amplamente reconhecido como a maior instituição de fomento ao empreendedorismo, ao crescimento das pequenas empresas e ao apoio a órgãos públicos.

Além de incentivar o empreendedorismo, o SEBRAE-RR adota uma abordagem integrada, promovendo ações voltadas à desburocratização, formalização de negócios, inovação e sustentabilidade econômica, elementos essenciais para o crescimento do município de Uiramutã-RR.

A instituição conta com uma ampla rede de consultores especializados e ferramentas exclusivas para atender às demandas dos empreendedores locais. A parceria com o SEBRAE/RR permite que a Administração Pública Municipal tenha acesso a serviços de alta qualidade, com custos reduzidos em comparação a consultorias privadas. Além disso, sua estrutura consolidada viabiliza uma implementação rápida e eficaz das ações propostas, garantindo resultados concretos no fortalecimento do ambiente de negócios e no desenvolvimento econômico do município.

Uiramutã RR, em 05 de maio de 2025.

ELOIZA CAVALCANTE DE LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 003/2025